



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2125

Página 1 de 19

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	11
Portarias .....	18
<b>Atos Administrativos</b> .....	18
Convênios .....	18
<b>Licitações e Contratos</b> .....	18
Autorização de Contratação Direta .....	18

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Guararapes**

CNPJ 48.468.284/0001-71

Rua Duque de Caxias, nº 1165 – Jardim Dom Luiz Orione I

Telefone: (18) 3606-8000

Site: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

#### **Câmara Municipal de Guararapes**

Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro

Telefone: (18) 3606-5500

Site: [www.camaraguararapes.sp.gov.br](http://www.camaraguararapes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2125

Página 2 de 19

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 4.256, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025**

#### **AUTORIZA A DOAÇÃO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA DE GUARARAPES/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Educandário Nossa Senhora Aparecida de Guararapes/SP, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.467.500/0001-64, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 285, nesta cidade de Guararapes/SP, o seguinte veículo: 01 (um) veículo passeio, Marca Fiat, Modelo Mobi Like, ano/modelo de fabricação 2016/2017, cor branca, chassi 9BD341A5XHY452270, Placa FYU 0611, Cód. RENAVAM 01111427418.

**Art. 2º** O presente projeto tem por objetivo a doação do veículo descrito no artigo 1º, a fim de que a entidade donatária possa continuar atendendo as suas demandas sociais, já que referido veículo já se encontra cedido à entidade Educandário Nossa Senhora Aparecida de Guararapes/SP, desde 07/04/2017, através de termo de cessão de uso celebrado entre o município de Guararapes/SP e o Educandário Nossa Senhora Aparecida de Guararapes/SP.

**Art. 3º** O veículo doado não poderá ser vendido, locado, emprestado ou transferido, a qualquer título, tampouco ter sua finalidade desviada, pela entidade beneficiária, sob pena de reversão ao patrimônio público.

**Art. 4º** A doação do veículo será formalizada com a devida transferência, sendo certo que os ônus da transferência do veículo, incluindo o pagamento da taxa de transferência e outras despesas relacionadas, serão de responsabilidade da entidade beneficiária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guararapes, 23 de outubro de 2025

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

#### **LEI Nº 4.257, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025**

#### **AUTORIZA A DOAÇÃO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE GUARARAPES/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Nossa Senhora de Fátima de Guararapes/SP, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.467.344/0001-31, com sede na Rua Dom Orione, nº 250, nesta cidade de Guararapes/SP, o seguinte veículo: 01 (um) veículo passeio, Marca Fiat, Modelo Mobi Like, ano/modelo de fabricação 2016/2017, cor branca, chassi 9BD341A5XHY442246, Placa FVL 1446, Cód. RENAVAM 01109236473.

**Art. 2º** O presente projeto tem por objetivo a doação do veículo descrito no artigo 1º, a fim de que a entidade donatária possa continuar atendendo as suas demandas sociais, já que referido veículo já se encontra cedido à entidade Instituto Nossa Senhora de Fátima de Guararapes/SP, desde 07/04/2017, através de termo de cessão de uso celebrado entre o Município de Guararapes/SP e o Instituto Nossa Senhora de Fátima de Guararapes/SP.

**Art. 3º** O veículo doado não poderá ser vendido, locado, emprestado ou transferido, a qualquer título, tampouco ter sua finalidade desviada, pela entidade beneficiária, sob pena de reversão ao patrimônio público.

**Art. 4º** A doação do veículo será formalizada com a devida transferência, sendo certo que os ônus da transferência do veículo, incluindo o pagamento da taxa de transferência e outras despesas relacionadas, serão de responsabilidade da entidade beneficiária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guararapes, 23 de outubro de 2025

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2125

Página 3 de 19

### LEI Nº 4.258, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

#### **INSTITUI NO MUNICÍPIO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS QUE CONCEDE DESONERAÇÃO DE JUROS E MULTAS PARA DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E NÃO-TRIBUTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Guararapes, Estado de São Paulo, o Programa de Recuperação de Tributos - PRT.

**Parágrafo único.** O Programa de Recuperação de Tributos será administrado pelo Departamento de Finanças e Planejamento, pela Procuradoria Jurídica do Município, a quem compete implementar os procedimentos necessários à execução do programa.

**Art. 2º** O Programa de Recuperação de Tributos tem por objetivo dar oportunidade ao sujeito passivo inadimplente de regularizar sua situação perante o Fisco Municipal, mediante forma excepcional de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), taxas e contribuições, das tarifas de Água e Esgoto, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, constituídos e inscritos em Dívida Ativa, bem como outras dívidas com os cofres municipais, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que rompido por falta de pagamento, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, da seguinte maneira:

I- Com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa, **se pago até 24 de dezembro de 2025, em parcela única.**

**Parágrafo único.** A consolidação dos créditos tributários ou não-tributários alcançados pelo Programa de Recuperação de Tributos abrangerá todos os débitos em nome ou na inscrição cadastral imobiliária ou mobiliária do sujeito passivo, sendo atualizados monetariamente, nos termos da legislação aplicável, até a data da adesão por esta forma excepcional de pagamento.

**Art. 3º** O Programa de que trata a presente Lei abrange exclusivamente os débitos relativos à sua vigência, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, não se aplicando:

I- Aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e os que, mesmo sem esta qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo

sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II- As infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

**Art. 4º** A adesão ao programa poderá ser formalizada pelo sujeito passivo durante o período compreendido entre **a publicação desta lei até 24 de dezembro de 2025**, período este no qual deverá, de igual modo, ser providenciada a quitação do débito nas condições estabelecidas pelo inciso I do artigo 2º desta lei,

**Art. 5º** A adesão à forma excepcional de pagamento criada pelo Programa de Recuperação de Tributos será aceita pelo sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, mediante Termo de Adesão, ficando o mesmo sujeito a:

I- Confissão irrevogável e irretroatável do débito quitado;

II- Aceitação plena e irretroatável de todas as condições aqui estabelecidas;

III- Renúncia do direito material alegado em processo administrativo de impugnação do crédito tributário ou outras dívidas, ainda que se encontre em grau de recurso;

IV- Renúncia do direito material discutido em ação judicial e desistência de qualquer defesa contra o Município que tenha por objeto o questionamento do crédito tributário e não tributário, caso em que será de sua responsabilidade o pagamento das custas respectivas e dos honorários advocatícios.

**§ 1º** Nas hipóteses dos incisos II e IV, do *caput* deste artigo, deverá ser juntada ao requerimento cópia do pedido de renúncia do processo administrativo ou da ação judicial, ficando ciente de que será o responsável pelo pagamento das custas judiciais, caso existentes.

**§ 2º** São requisitos indispensáveis à formalização do pedido de adesão:

I- Requerimento assinado pelo sujeito passivo ou seu representante legal;

II- Documento que permita identificar o sujeito passivo pessoa física e, se for o caso, seu representante legal, e quanto à pessoa jurídica, identificação de seu preposto.

**Art. 6º** As custas processuais incidentes sobre os créditos tributários já ajuizados ficarão sob responsabilidade de pagamento pelo sujeito passivo, devendo ser consultadas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou junto ao Fórum local, para efetivar o preenchimento e recolhimento da guia, ficando o Município de Guararapes responsável em requerer junto aos autos processuais, os pedidos de extinções das execuções fiscais, dentro do prazo de trinta dias de sua efetiva quitação.

**Art. 7º** Os parcelamentos que já são praticados pela Administração Municipal, previstos em legislações anteriores, continuarão a existir normalmente para aqueles que não optarem por este Programa de Recuperação de Tributos, ressalvando-se, porém, a não obtenção dos benefícios traduzidos na presente Lei.

**Art. 8º** Após o transcurso do prazo do Programa de Recuperação de Tributos (PRT), a municipalidade, através



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2125

Página 4 de 19

da Procuradora Jurídica do Município, ajuizará as ações de execuções fiscais.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, no que for necessário para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

**Art. 10.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 23 de outubro de 2025  
Alex Peramo de Arruda  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias  
Diretora do Departamento Administrativo

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2125

Página 5 de 19

1

### LEI Nº 4.259, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 5.822,10** (Cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e dez centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>5.822,10</b>
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
910	10.303.1019.1071.0000		Atenção Farmacêutica no Sistema Público de Saúde	425,03
			Construção da Farmácia Municipal	
	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
02			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
304	002		Construção da Farmácia Municipal	
910	10.303.1019.1071.0000		Atenção Farmacêutica no Sistema Público de Saúde	5.397,07
			Construção da Farmácia Municipal	
	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
02			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
304	002		Construção da Farmácia Municipal	

**Art. 2º** As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de excesso de arrecadação no valor de R\$ 425,03 de fonte 02-estadual, e por anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso II e III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

<b>Anulação:</b>				<b>-5.397,07</b>
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
846	10.303.1019.1071.0000		Atenção Farmacêutica no Sistema Público de Saúde	-5.397,07
			Construção da Farmácia Municipal	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
02			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
304	002		Construção da Farmácia Municipal	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2125

Página 6 de 19

2

**Art. 3º** A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como objetivo a suplementação de dotação para devolução de recursos da construção da farmácia municipal.

**Ar. 4º** O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 4.151, de 21 de junho de 2024, alterada pela Lei nº 4.178, de 26 de novembro de 2024 (Diretrizes Orçamentária/2025) e Lei nº 4.186, de 11 de dezembro de 2024 (Orçamento/2025).

**Art. 5º** As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei nº 4.151/2024.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 23 de outubro de 2025

Alex Peramo de Arruda  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias  
Diretora do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2125

Página 7 de 19

1

### LEI Nº 4.260, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 97.000,00** (Noventa e sete mil reais), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação ( + )				97.000,00
02	27	01	SECAO DE GESTAO DE CONVENIOS E PROJETOS GOVERNAMENTAIS	
911	04.009.0004.2202.0000		Gestão da Política Pública Municipal	40.000,00
3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
912	04.009.0004.2202.0000		Gestão da Política Pública Municipal	12.000,00
3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
913	04.009.0004.2202.0000		Gestão da Política Pública Municipal	15.000,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
914	04.009.0004.2202.0000		Gestão da Política Pública Municipal	15.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
915	04.009.0004.2202.0000		Gestão da Política Pública Municipal	5.000,00
4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
916	04.009.0004.2203.0000		Gestão da Política Pública Municipal	10.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO			
110	000	GERAL		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2125

Página 8 de 19

2

**Art. 2º** As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso II e III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

<b>Anulação:</b>				<b>-97.000,00</b>
02	11	03	SEÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO	
436	15.452.0039.2049.0000		Desenvolvimento Urbano e Habitacional Sustentáveis	-50.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
02	16	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME	
554	12.365.1027.2094.0000		Gestão Pedagógica e Suporte da Educação Básica	-47.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
	01		TESOURO	
	212	000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	

**Art. 3º** A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como objetivo a suplementação de dotação para adequação orçamentária do Departamento de Gestão e Políticas Públicas.

**Ar. 4º** O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 4.151, de 21 de junho de 2024, alterada pela Lei nº 4.178, de 26 de novembro de 2024 (Diretrizes Orçamentária/2025) e Lei nº 4.186, de 11 de dezembro de 2024 (Orçamento/2025).

**Art. 5º** As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei nº 4.151/2024.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 23 de outubro de 2025

Alex Peramo de Arruda  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias  
Diretora do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2125

Página 9 de 19

1

### LEI Nº 4.261, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 375.000,00** (Trezentos e setenta e cinco mil reais), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>375.000,00</b>
02	03	03	ASSESSORIA DE AGRONEGÓCIOS, TRABALHO E EMPREGO	
917	04.334.0010.2010.0000		Desenvolvimento Econômico Sustentável	375.000,00
			Fortalecimento do Emprego, Trabalho e Renda	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100	125	Conv. SDR - Construção Galpão Multiúso	

**Art. 2º** As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de excesso de arrecadação de fonte 02-estadual, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso II do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como objetivo a suplementação de dotação para adequação orçamentária proveniente de recurso para construção do galpão multiuso.

**Ar. 4º** O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 4.151, de 21 de junho de 2024, alterada pela Lei nº 4.178, de 26 de novembro de 2024 (Diretrizes Orçamentária/2025) e Lei nº 4.186, de 11 de dezembro de 2024 (Orçamento/2025).

**Art. 5º** As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei nº 4.151/2024.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2125

Página 10 de 19

2

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 23 de outubro de 2025

Alex Peramo de Arruda  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias  
Diretora do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2125

Página 11 de 19

### LEI COMPLEMENTAR Nº 287, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

#### **DISPÕE SOBRE AS CRIAÇÕES DE VAGAS DE EMPREGO PÚBLICO QUE ESPECÍFICA.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam criadas e integradas ao quadro de emprego público permanente da Prefeitura Municipal de Guararapes as vagas de emprego abaixo especificada:

Emprego Público	Vaga
PEB II Artes	01
Psicólogo	01
Assistente Social	02

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 23 de outubro de 2025

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

**PUBLICADO E ARQUIVADO** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

### Decretos

### DECRETO Nº 4.609, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

#### **DECLARA HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, NESTA DATA, O DG CL MIGUEL LOCATELLI, DIGNÍSSIMO GOVERNADOR DO DISTRITO LC8 DE LIONS CLUBE INTERNACIONAL.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** É considerado Hóspede Oficial do Município de Guararapes, nesta data, o **DG CL MIGUEL LOCATELLI**, Digníssimo Governador do Distrito LC8 de Lions Clube Internacional.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 23 de outubro de 2025

Alex Peramo de Arruda



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2125

Página 12 de 19

1

### DECRETO Nº 4.610, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

#### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.259, de 23 de outubro de 2025;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 5.822,10** (Cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e dez centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>5.822,10</b>
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
910	10.303.1019.1071.0000		Atenção Farmacêutica no Sistema Público de Saúde	425,03
			Construção da Farmácia Municipal	
	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
02			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
304	002		Construção da Farmácia Municipal	
910	10.303.1019.1071.0000		Atenção Farmacêutica no Sistema Público de Saúde	5.397,07
			Construção da Farmácia Municipal	
	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
02			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
304	002		Construção da Farmácia Municipal	

**Art. 2º** As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de excesso de arrecadação no valor de R\$ 425,03 de fonte 02-estadual, e por anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso II e III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

<b>Anulação:</b>				<b>-5.397,07</b>
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
846	10.303.1019.1071.0000		Atenção Farmacêutica no Sistema Público de Saúde	-5.397,07
			Construção da Farmácia Municipal	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
02			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
304	002		Construção da Farmácia Municipal	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2125

Página 13 de 19

2

**Art. 3º** A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como objetivo a suplementação de dotação para devolução de recursos da construção da farmácia municipal.

**Ar. 4º** O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 4.151, de 21 de junho de 2024, alterada pela Lei nº 4.178, de 26 de novembro de 2024 (Diretrizes Orçamentária/2025) e Lei nº 4.186, de 11 de dezembro de 2024 (Orçamento/2025).

**Art. 5º** As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei nº 4.151/2024.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 23 de outubro de 2025

Alex Peramo de Arruda  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO E ARQUIVADO** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias  
Diretora do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2125

Página 14 de 19

1

### DECRETO Nº 4.611, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

#### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.260, de 23 de outubro de 2025;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 97.000,00** (Noventa e sete mil reais), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação ( + )				97.000,00
02	27	01	SECAO DE GESTAO DE CONVENIOS E PROJETOS GOVERNAMENTAIS	
911	04.009.0004.2202.0000		Gestão da Política Pública Municipal	40.000,00
3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
912	04.009.0004.2202.0000		Gestão da Política Pública Municipal	12.000,00
3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
913	04.009.0004.2202.0000		Gestão da Política Pública Municipal	15.000,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
914	04.009.0004.2202.0000		Gestão da Política Pública Municipal	15.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
915	04.009.0004.2202.0000		Gestão da Política Pública Municipal	5.000,00
4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
916	04.009.0004.2203.0000		Gestão da Política Pública Municipal	10.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO			
110	000	GERAL		

**Art. 2º** As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de anulação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2125

Página 15 de 19

2

de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso II e III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

<b>Anulação:</b>				<b>-97.000,00</b>
02	11	03	SEÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO	
436	15.452.0039.2049.0000		Desenvolvimento Urbano e Habitacional Sustentáveis	-50.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	16	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME	
554	12.365.1027.2094.0000		Gestão Pedagógica e Suporte da Educação Básica	-47.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
01	TESOURO			
212	000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades		

**Art. 3º** A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como objetivo a suplementação de dotação para adequação orçamentária do Departamento de Gestão e Políticas Públicas.

**Art. 4º** O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 4.151, de 21 de junho de 2024, alterada pela Lei nº 4.178, de 26 de novembro de 2024 (Diretrizes Orçamentária/2025) e Lei nº 4.186, de 11 de dezembro de 2024 (Orçamento/2025).

**Art. 5º** As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei nº 4.151/2024.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 23 de outubro de 2025

Alex Peramo de Arruda  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO E ARQUIVADO** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias  
Diretora do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2125

Página 16 de 19

1

### DECRETO Nº 4.612, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

#### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.261, de 23 de outubro de 2025;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 375.000,00** (Trezentos e setenta e cinco mil reais), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>375.000,00</b>
02	03	03	ASSESSORIA DE AGRONEGÓCIOS, TRABALHO E EMPREGO	
917	04.334.0010.2010.0000		Desenvolvimento Econômico Sustentável	375.000,00
			Fortalecimento do Emprego, Trabalho e Renda	
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	
02			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
100	125		Conv. SDR - Construção Galpão Multiúso	

**Art. 2º** As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de excesso de arrecadação de fonte 02-estadual, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso II do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como objetivo a suplementação de dotação para adequação orçamentária proveniente de recurso para construção do galpão multiuso.

**Ar. 4º** O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 4.151, de 21 de junho de 2024, alterada pela Lei nº 4.178, de 26 de novembro de 2024 (Diretrizes Orçamentária/2025) e Lei nº 4.186, de 11 de dezembro de 2024 (Orçamento/2025).

**Art. 5º** As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei nº 4.151/2024.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2125

Página 17 de 19

2

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 23 de outubro de 2025

Alex Peramo de Arruda  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO E ARQUIVADO** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias  
Diretora do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2125

Página 18 de 19

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 9.769, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025**

#### **DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

#### **RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o senhor **Anselmo Donato Silva**, Contador, inscrito no CRC sob nº 1SP229257, para exercer a função de **GESTOR** e a senhora **Luciana Maria Antonioli**, Engenheira Civil da Prefeitura, devidamente habilitada, inscrita no CREA/SP sob o nº 5061447115, exercer a função de **RESPONSÁVEL TÉCNICO** dos Convênios firmados com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

**REVOGAR** as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 9.533, de 12 de fevereiro de 2025.

#### **PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

*Alex Peramo de Arruda*  
*Prefeito Municipal*

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

*Renata Bassani Dias*  
*Diretora do Departamento Administrativo*

### Atos Administrativos

### Convênios

#### **JUSTIFICATIVA**

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2025, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

#### **I - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARARAPES**

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Os recursos recebidos serão destinados para atender despesas de investimento para aquisição de equipamentos. Emenda Impositiva.

Com base nessas informações resta a escolha

discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** (grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei nº 4.233 de 08 de agosto de 2025.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 24 de outubro de 2025.  
*Alex Peramo de Arruda*  
*Prefeito*

### Licitações e Contratos

### Autorização de Contratação Direta

#### **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO Nº 163/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 066/2025**

Na qualidade de ordenador de despesas e em atenção ao expediente subscrito pelo Diretor do Departamento de Saúde, objetivando a aquisição de prótese ortopédica destinada a paciente com amputação transfemural com encaixe duplo e contenção isquiática, com linear de silicone



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2125

Página 19 de 19

com anéis, com joelho monocêntrico pneumático e pé articulado uniaxial, para atendimento de ordem judicial, conforme especificações constantes do Termo de Referência, autorizo a presente contratação por dispensa nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o processado.

Guararapes, 23 de outubro de 2025

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

.....